

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 323ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI” E “EMISSÃO”, RESPECTIVAMENTE), SUSPensa EM 14 DE AGOSTO 2025, REABERTA E SUSPensa EM 18 DE SETEMBRO DE 2025 E REABERTA EM 06 DE OUTUBRO DE 2025 (“AGT” E “ATA”, RESPECTIVAMENTE)

DATA, HORA e LOCAL: Aos 06 de outubro de 2025, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“RCVM 60”), coordenada pela **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“Securitizadora”)**, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374 – 17º andar, CEP 01310-100.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, diante da presença dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, nos termos do artigo 71, §2º e artigo 124, §4º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do artigo 52, §2º, da RCVM 60.

PRESENÇA: Representantes (i) dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação (“Investidores”), conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Securitizadora.

MESA DIRIGENTE: Sergio Meniuk Nigri - Presidente; e Giovanna Zoppi Scallet - Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- I) Declaração ou não do Vencimento Antecipado dos CRI em razão do não pagamento da Amortização Ordinária, sendo a parcela de amortização e juros dos CRI previsto para ocorrer no mês de julho de 2025, conforme deliberado na Ata da Vigésima Sétima Assembleia, de 21 de maio de 2025;
- II) A adoção, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, da implementação de todas as providências para operacionalização das deliberações tomadas nesta AGT, incluindo,

sem limitação, a celebração de eventuais aditamentos aos documentos relacionados à Emissão, caso necessário.

DELIBERAÇÕES: Os Investidores deliberaram pela:

- I) Com relação à ordem do dia constante do item (I) acima, suspensão do tema pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir desta data, de modo que, desde a data do descumprimento até a reabertura desta AGT para deliberação sobre o tema, não incidirão quaisquer efeitos de vencimento antecipado dos CRI na forma da Ordem do Dia; e
- II) Com relação à ordem do dia constante do item (II) acima, aprovação da adoção, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, da implementação de todas as providências necessárias para operacionalização e formalização das deliberações tomadas nesta AGT, incluindo, sem limitação, aditamentos aos documentos relacionados à Emissão.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os Investidores declaram, formal e expressamente, que são titulares dos CRI em Circulação, conforme definição no Termo de Securitização.

A deliberação acima referida deve ser interpretada restritivamente como mera liberalidade dos Investidores à Ordem do Dia e, portanto, não poderá: (i) ser interpretada como uma renúncia dos Investidores quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, nos documentos da operação e/ou decorrentes da lei; (ii) não deve ser considerada como novação, precedente ou renúncia de direitos dos Investidores previstos no Termo de Securitização e nos documentos da operação, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita à deliberação ou (iii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Investidores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Termo de Securitização, nos documentos da operação e decorrentes da lei; exceto pelo deliberado na presente AGT, nos exatos termos acima.

Os termos utilizados na presente AGT que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Securitização não alterados nos termos desta AGT, bem como todos os demais documentos relacionados ao CRI até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente AGT, bem como os demais instrumentos que dela decorrem, caso aplicável, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente AGT que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes por meio de plataforma eletrônica (digital), ficando aprovada a sua publicação no website da Securitizadora, assim como, o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Fundos.net.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

